

uso da palavra parece ser distinto da condição de Conselheiro, e que o pleito da Ampep é ter uso da palavra nos assuntos institucionais. Que hoje, nos termos em que está o Regimento, existe uma vedação do uso da palavra, como dito “salvo quando autorizado pelo Presidente ou solicitado por algum Conselheiro”, parece que o que é solicitado é que seja este Colegiado levado a disciplinar esse uso da palavra, o que não significa que será nos moldes dos outros Ministérios Públicos, posto que este Colegiado é que deverá avaliar a amplitude do uso da palavra, sendo algo salutar ter disciplinado todos os procedimentos a serem adotados no Colegiado, posto que hoje a previsão regimental é vedação completa de uso.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, relatou que se sempre viu com clareza a possibilidade de participação da Associação, de participação dos Promotores de Justiça, por acreditar que não são estranhos, não estão em lados diferentes. Que nunca entendeu como os pleitos da Associação, os interesses da Associação fossem diametralmente opostos aos interesses da Instituição, então tem que se trabalhar em cima daquilo que aproxima, esse é o objetivo. Estando diante de duas situações - a situação de fato e a situação de direito - a norma expressa e a norma consuetudinária, e o que parece é que o Presidente da Ampep está pedindo é que se coloque no Regimento alguma coisa que consuetudinariamente já existe, por que negar o que existe, sendo na apreciação, na análise de como é que se vai colocar esta forma no papel é que se tem que discutir. Concluiu antecipando seu voto pelo pleito do Presidente da Ampep, com a ressalva apenas de que o Conselho veja a melhor forma de colocar no papel essa pretensão, não negando esse provimento por ser no mínimo incoerente por negar no papel o que acontece na prática.

O Exmo. Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins, disse que foi como se manifestou desde o início, verdade histórica é que o direito sempre caminha atrás dos costumes e tradições, não é por outra razão que positar algumas regras que vem sendo adotadas no meio social tem sido a melhor forma de se estabilizar determinadas garantias, disse que a preocupação do Presidente da Associação é de resguardar uma prática que vem sendo adotada e que talvez por deliberação de uma determinada composição ou de um Procurador-Geral venha de forma injustificada a suprimir uma regra já observada, o que estariam fazendo seria a positivação de prática adotada, nesse particular estariam julgando pela procedência do pedido, disse que não iriam copiar o modelo do CSMP de Pernambuco, e inclusive disse que apresentaria ao Colegiado a redação para o Regimento.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, expôs no sentido de que é uma praxe a Associação fazer parte da mesa e não poderiam negar agora, o que necessário estabelecer em que situações, e a mais correta seria a inscrição da entidade e o Conselho analisar se é pertinente conceder a palavra. Disse que o pleito deveria ser parcialmente deferido, no sentido de garantir algo que já vem ocorrendo tanto no Conselho, como no Colégio de Procuradores, mas não nos moldes da Resolução de Pernambuco.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, disse que respeita a posição dos demais colegas quando alguns se colocam contra a presença à mesa do Presidente da Associação, e disse que não consegue ver em que aspecto isso seria prejudicial. Que jamais fez parte daqueles que se opuseram à presença de promotores no processo eleitoral. Disse que após a exposição oral do Presidente da Associação entendeu a situação e pensa como os demais, que na verdade o que se quer é ver consignado no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior o que de fato já existe, então antecipou seu voto, no sentido do deferimento parcial do pedido.

Posto em votação, os Exmos. Conselheiros votaram da seguinte forma:

A Exma. Conselheira Relatora Rosa Maria Rodrigues Carvalho disse aos demais Conselheiros que não acompanha o voto da divergência, lançado pelo Exmo. Presidente do Conselho, porque como relatora vê com clareza que o pedido da Associação discorre sobre pedido de assento e voz aos moldes da Resolução 01/2017 de Pernambuco, não tendo como, no pedido, se manifestar pelo deferimento parcial, e o que se percebe pelas discussões do Colegiado é que está se iniciando uma discussão de possibilidade, de uma prática que já vem se adotando, então manteve seu voto, se manifestando pelo indeferimento do pedido e ficou no aguardo do posicionamento do Presidente do Egrégio Conselho Superior que manifestou no sentido de apresentar uma proposta, que poderá ser discutida em reunião administrativa. Podendo estudar a possibilidade de inclusão no Regimento Interno, da Ampep ter assento perante o Egrégio Conselho Superior.

A Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes parabenizou a Exma. Dra. Rosa Carvalho pelo brilhantismo do voto, acompanhando na íntegra seu voto.

Os Exmos. Conselheiros Francisco Barbosa de Oliveira, Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão acompanharam a divergência

do Exmo. Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins, por entenderem pelo deferimento parcial do pedido.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU pelo deferimento parcial do pedido para que o Colegiado discuta as regras de como se estabelecerá o direito de voz, já que quanto ao assento não há o que se discutir, será dentro dos limites do que não ficar regulamentado como matéria sigilosa. Determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de proposta de regulamentação dessa matéria.

3.1.2. Processo nº 000222-012/2015

Requerente: Franklin Lobato Prado

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Envio de comprovantes de atividades acadêmicas durante o período de afastamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU, no sentido de que, deve ser mantido o afastamento do Promotor de Justiça, posto que, em análise da documentação apresentada e os esclarecimentos prestados pelo Promotor de Justiça, restou demonstrado que foram cumpridas as diligências elencadas, bem como, as atividades e o aproveitamento acadêmico do membro afastado, em consonância com a Resolução nº 002/2009.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.1.3. Processo nº 001313-921/2016

Requerente: Promotoria de Justiça de Abaetetuba

Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Probidade Administrativa de Abaetetuba

Assunto: Edificações e outras irregularidades na praia de Beja em Abaetetuba

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução nº005/2014/MP/CSMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:

3.2.1. Processo nº 000076-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de possível malversação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Educação - FUNDEB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos da Resolução nº 001/2017-CSMP, por se tratar de NOTÍCIA DE FATO, procedendo-se a devolução dos autos ao Órgão de origem, para os ulteriores de direito, e oficiando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a retificação dos registros no SIAMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.2.2. Processo nº 002213-040/2017

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de São João da Ponta

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação-FME e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, exercício financeiro de 2013

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos da súmula nº 001/2017-CSMP, e, RATIFICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, bem como que seja oficiado à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito, e à Corregedoria-Geral deste Parquet, para a retificação dos registros no SIAMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.2.3. Processo nº 000115-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A.P.E.

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar supostas práticas de crimes narrados pela criança F.R.E.A., perpetrados por sua genitora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, no que concerne exclusivamente à matéria de natureza cível veiculada nos autos, como Procedimento Administrativo, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, devendo os autos retornar para a Promotoria de Justiça, para arquivamento na origem. DECIDIU, ainda, pelo NÃO CONHECIMENTO do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas e a uma das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Santarém, por ausência de previsão normativa, atribuindo competência a este Egrégio Conselho Superior. Determinando que, seja dado conhecimento dessa decisão ao órgão de execução de origem, e que seja oficiado à Corregedoria-Geral deste Parquet, para que seja procedida à retificação devida dos registros no SIAMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.2.4. Processo nº 001424-033/2016

Requerente(s): Adrelina Nunes dos Santos e outros

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Salinópolis

Origem: 2º PJ de Salinópolis

Assunto: Apurar a falta de pagamento da gratificação de 20% de insalubridade aos agentes comunitários, previsto legalmente à categoria.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela ratificação do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por ser esse o Órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao Órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que seja oficiado à Corregedoria-Geral deste Parquet, para a retificação dos registros no SIAMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 004730-921/2016

Requerente(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível e de Defesa da Probidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de invasão e desmatamento de área pertencente à Aeronáutica

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado e Resolução nº 004/2014-CSMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.3.2. Processo nº 000707-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar suposto atraso na construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado e Resolução nº 004/2014-CSMP.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.3.3. Processo nº 000653-125/2015

Requerente(s): Associação Brasileira de Odontologia - ABO

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Acompanhar a implementação da RDC 07/2010, da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos básicos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), especialmente, no tocante a obrigatoriedade da presença dos cirurgiões-dentistas na assistência aos pacientes internados em UTIs

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, por entender não ser caso de declínio ao Ministério Público Federal e sim de arquivamento na Promotoria de origem, nos termos da súmula nº 01/2017 deste Egrégio Conselho Superior.

Registrou-se ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.3.4. Processo nº 000999-125/2014

Requerente(s): Procuradoria da União no Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa